



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13943/17*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02564/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Ferreira.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
  - 2.3. Matrícula: 926.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 104/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de junho de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 30 de junho de 2017.
  - 3.5. Valor: R\$1.814,79.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 49/52), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em face de precedentes, os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 56/57, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço, sem prejuízo de que o próprio gestor do regime próprio adote as providências cabíveis quanto à compensação previdenciária junto ao RGPS.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13943/17*

**VOTO DO RELATOR**

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13943/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, matrícula 926, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 104/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 4 de Outubro de 2019 às 09:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 13:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 16:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO